***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA*
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	005/2022
Contrato	10/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA CLARO S/A.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, no CNPJ N° 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, n° 200 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-003, neste ato representada pelo seu titular **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 138746834, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 07 de fevereiro de 2019, doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual/Municipal nº 114.814.878.119/2.498.616-0 situado à Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro – CEP: 04.709-110, São Paulo, SP – Brasil, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, **Processo SEI nº 024.2093.2021.0009550-65**, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS VIOLENTO**, portador do documento de identidade nº 08.518.179-0, emitido por SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.778.217-37, e pelo Sr. Sr. **LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO**, portador do documento de identidade nº 1.443.811, emitido por SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.201.734-87 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os CONTRATANTES.

§4º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de: R$ 1.696,8302 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R$ 101.809,81 (cento e um mil, oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital.**

SETRE

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte do recurso
3.21.101 – APG SETRE	0003-DA	2018	3.3.90.39.00	0.100/0.300
3.21.602 – FET/BA	0001 – FET	4514	3.3.90.39.00	0.100/0.162/0.362

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;
c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;
g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **ADERENTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **ADERENTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **ADERENTE**.
p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
s) Atender às solicitações da **ADERENTE**, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
t) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
v) A **CONTRATADA** deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;
w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;
x) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, **por outros tecnologicamente atualizados**, **inclusive quando da implantação da tecnologia 5G,** devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos;
y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da **CONTRATADA**;

z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da **ADERENTE**, em até 24 horas;

aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.
bb) O **ADERENTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais;

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Rodney Carlos Moreira Santos: Identidade: 06.502.001-44; CPF: 922.479.545-53 e o Servidor Moacy Adilto Braga Junior: Identidade: 02706347-03; CPF: 241.097.625-53.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **ADERENTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **ADERENTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§7º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

ADERENTE

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

CONTRATADA

MARCUS VINICIUS VIOLENTO

CLARO S/A

Procurador

LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO

CLARO S/A

Procurador

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário Sem ICMS	Valor Unitário Com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)	Unidade	190,00	263,89
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)	Unidade	99,00	137,50
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)	Unidade	68,31	94,88
	Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada	Unidade	25,60	35,56
	Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada	Unidade	19,90	27,64
	Gestão de Voz e Dados	Unidade	0,00	0,00
DADOS	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)	Unidade	21,53	29,90
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)	Unidade	32,40	45,00
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)	Unidade	52,89	73,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)	Unidade	109,90	152,64
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)	Unidade	49,50	68,75
	Gestão de Dados	Unidade	0,00	0,00
Gestão	Gestão de Dispositivos	Unidade	4,43	6,15
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	3.000,00	3.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,07	1,49
	Canadá	Minutos	1,07	1,49
	Argentina	Minutos	1,07	1,49
	Chile	Minutos	1,07	1,49
	Paraguai	Minutos	1,07	1,49
	Uruguai	Minutos	1,07	1,49
	Portugal	Minutos	1,07	1,49
	Espanha	Minutos	1,07	1,49
	Austrália	Minutos	1,07	1,49
	Japão	Minutos	1,07	1,49
	Alemanha	Minutos	1,07	1,49
	França	Minutos	1,07	1,49
	Itália	Minutos	1,07	1,49
	Reino Unido	Minutos	1,07	1,49
	Suíça	Minutos	1,07	1,49
	Andorra	Minutos	1,07	1,49
	Áustria	Minutos	1,07	1,49
	Bélgica	Minutos	1,07	1,49
	Dinamarca	Minutos	1,07	1,49
	Finlândia	Minutos	1,07	1,49
	Holanda	Minutos	1,07	1,49
	Irlanda	Minutos	1,07	1,49
	Liechtenstein	Minutos	1,07	1,49
	Noruega	Minutos	1,07	1,49
	Suécia	Minutos	1,07	1,49
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	1,07	1,49
	São Tomé e Príncipe	Minutos	1,07	1,49
	Papua Nova Guiné	Minutos	1,07	1,49
	Guiné Bissau	Minutos	1,07	1,49
	Demais países América	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Europa	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oriente Médio	Minutos	1,07	1,49
	Demais países África	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Ásia	Minutos	1,07	1,49
	Demais países Oceania	Minutos	1,07	1,49
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	1,07	1,49

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Violento**, **Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA MACHEDO CARRILHO**, **Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 10/04/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 10/04/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00064770919** e o código CRC **9F53E2F3**.

Referência: Processo nº 024.2093.2023.0002700-81 SEI nº 00064770919

MATERNIDADE TSYLLA BALBINO - MTB
RESUMO DE AFM/APS - MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO E PREGÃO ELETRÔNICO

AFM/APS	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR (R$)	ASSINATURA
19.068.00182/2023	RIOBAHIAFARMA COM E DISTR DE PROD MEDICOS E COSMETICOS LTDA	15.145.035/0001-96	MEDICAMENTOS	740,00	06/04/2023
19.068.00184/2023	MASTER MEDIC COM ATAC DE MAT DE H HOSPITALARES EIRELI	07.381.075/0001-09	MATERIAL DE LIMP E DE USO PESSOAL	17.600,00	06/04/2023
19.068.00185/2023	MRT MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	07.191.444/0001-09	MATERIAL HOSPITALAR	15.996,00	06/04/2023
19.068.00186/2023	SAUDE MED MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	18.889.314/0001-52	MATERIAL HOSPITALAR	10.205,00	06/04/2023
19.068.00187/2023	VITA BAHIA COMERCIAL LTDA	15.479.441/0001-95	MATERIAL HOSPITALAR	2.940,00	06/04/2023
19.068.00188/2023	MMV IND COM E SERV DE PROD DE LIMPEZA LTDA	03.094.290/0001-78	MATERIAL DE LIMP E DE USO PESSOAL	1.542,00	06/04/2023
19.068.00189/2023	MASTER MEDIC COM ATAC DE MAT DE H HOSPITALARES EIRELI	07.381.075/0001-09	MATERIAL HOSPITALAR	3.504,00	06/04/2023

Salvador, 10 de abril de 2023 - Rita Calfa V. Gramacho - Diretora Geral

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL

Resumo do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022 - SSP/DG
Referência: Processo SEI nº 020.4487.2023.0005760-14
Partes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública e a empresa Pórtico Construções Ltda. Objeto: 1. Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses, com início em 10/04/2023 e término em 10/06/2023. 2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, com início em 10/07/2023 e término em 10/09/2023. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG Unidade Gestora: 0001 - DG; Projeto: 7880; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00; e Fontes: 100 e 300. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere este instrumento. Salvador, 06 de abril de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Resumo do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021 - SSP/DG
Referência: Processo SEI nº 020.4487.2023.0005737-75
Partes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública e a empresa Construtora Lam Ltda., CNPJ nº CNPJ nº 03.522.765/0001-80. Objeto: 1. Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 02 (dois) meses, com início em 10/04/2023 e término em 10/06/2023, exclusivamente para a obra de Ibicoara. 2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, com início em 10/07/2023 e término em 10/09/2023. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG; Unidade Gestora: 0001 - DG; Projeto: 7879; Natureza da Despesa: 44.90.51; e Fontes: 100 e 300. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere este instrumento. Salvador, 10 de abril de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Processo N° 012.15963.2023.0003341-64, Resumo do Termo Aditivo 010/2023 do Contrato 008/2011, Contratada: Empresa **J.V.M. PATRIMONIAL LTDA**., CNPJ 10.551.401/0001-93, Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel urbano, não-residencial, indicado no preâmbulo, por 90 (noventa) dias. Valor Global R$ 38.101,11 (trinta e oito mil, cento e onze reais e onze centavos); Fiscal do contrato: Eric Farine Oliveira. Unidade Gestora: 20.802.0006; Atividade 6922; Elemento Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Data de Assinatura: 06/04/2023.
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Processo N° 012.11295.2023.0008684-84, Resumo do Termo Aditivo nº 04/2023 do Contrato nº 005/2019, Contratada: **PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA - ME**, CNPJ nº 29.080.486/0001-05, Objeto: prestação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores do Prédio do Departamento Médico da Polícia Civil do Estado Bahia. Valor Global R$ 4.949,96 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos); Fiscal do contrato: Lázaro Fernandes Hungria. Unidade Gestora: 20.802.0006; Atividade 4032; Elemento Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Data de Assinatura: 06/04/2023.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011 - CPRC-A
Contratante: PMBA - Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico. Contratada: SILVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, CPF nº 350.045.335-04. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da 12ª CIPM/Rio Vermelho, localizada à Rua Ilhéus, n.º 47, bairro do Rio Vermelho, Salvador/Ba, por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 28/05/2023 a 27/05/2024. Valor Mensal: R$ 7.987,89 (sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Conta Orçamentária: 3.20.801.0099.06.181.314.6922.99 00.3.3.90.36.000.1.500.0.100.000000.000000.1. Data da Assinatura: 06/04/2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO-SSP-PMBA-27ª CIPM / CRUZ DAS ALMAS
Termo Aditivo n.º 114/2020-0007 - Contrato n.º 114/2020 - Contratante: PMBA - 27ª CIPM - Contratada: J. CAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ 07.147.659/0001-14 - Objeto: Alteração da Cláusula I e Prorrogação do Contrato, referente à Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores leves e semi-leves, pertencentes à frota da 27ª CIPM/Cruz das Almas - por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de abril de 2023 - Valor Total: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)- Dotação Orçamentária: 06.181.314.6 921.9900.3.3.90.39.1.500.0.100.000000.1 - Data assinatura: 06/04/2023.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 10/2023
Processo SEI n. 024.2093.2023.0002700-81. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa CLARO S/A. Pregão Eletrônico n. 005/2022. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets. **Prazo:** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. **Preço:** valor global de R$ 101.809,81 (cento e um mil, oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos). **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.100/0.300	2018	33.90.39.00	0003-DA
3.21.602-FET	0.100/0.162/0.362	4514		0001-FET

Pagamento: serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Procuradores da Empresa - Marcus Vinicius Violento e Luiz Gonzaga Macedo Carrilho.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2021
Processo: 069.1475.2023.0000932-76. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP. **Da Prorrogação**: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do Contrato nº 050/2021. **Data**: 10/04/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Benedito Farias dos Santos Filho, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 024.2093.2023.0000858-52 (SEINFRA). PARTES: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo e TELEFÔNICA S/A. **OBJETO**: Expedir apostila para correção de forma expressa do número do termo de dispensa, número do contrato e da cláusula da dotação orçamentária. **BASE LEGAL**: Lei Estadual nº 9.433/2005. **DATA DE ASSINATURA**: 10.04.2023. **ASSINATURA**: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo**.**

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br